



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 09.21.01/2023

A Secretário de Educação do Município de Beberibe/CE, vem abrir o processo de Dispensa de Licitação cujo objeto é a **contratação de empresa para executar os serviços de recuperação estrutural da quadra poliesportiva na EMEF José Roldão de Oliveira na localidade de Caetano, através da Secretaria de Educação do Município de Beberibe/CE.**

1 - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração (conforme cópias anexas ao processo), incluindo:

1. Projeto Básico com a exposição de motivos para a contratação firmados pela Secretaria de Educação do Município de Beberibe/CE.

2. Pesquisa de Preços coletados pelo Setor responsável da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE.

3. Informação sobre a Disponibilidade Financeira Orçamentaria para a realização da despesa e em conformidade com os ditames do art. 38 da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e atualizada pela Lei n.º 9.648/98 de 27/05/98, e considerando o disposto no art. 14, caput, da Lei Federal n° 8.666/93 e, ao disposto no art. 16 da Lei Complementar n° 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. Minuta do Contrato estabelecendo as cláusulas e condições a serem pactuadas, fundamentadas pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93).

5. Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal da futura Contratada.

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal n° 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.**





"Art.37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

(Grifado para destaque)

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **dispensável**, pois a justificativa da contratação já delineada neste processo administrativo fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta dos referidos serviços**, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, I do referido diploma, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

No caso em pauta o valor a ser contratado é de **R\$ 32.102,70 (trinta e dois mil cento e dois reais e setenta centavos)**. Valor este, que se enquadra dentro dos limites estabelecidos no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, justifica-se ante o exposto pela





obediência aos limites dispostos no art. 23, inciso I alínea "a", que estabelece valores para cada modalidade de licitação.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se justificada a dispensa de licitação em pauta.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente das seguintes considerações:

Considerando que as Secretarias Municipais, Órgãos da Administração Direta, têm, dentre suas prerrogativas, a execução eficiente e eficaz dos serviços públicos, visando sempre à melhoria do atendimento à população, dentro dos princípios que regem a administração pública.

Considerando que o Município não disponibiliza de mão obra para a execução destes serviços, justifica-se a contratação de serviços de terceiros, através pessoa jurídica com habilidade no ramo de engenharia civil para a execução dos serviços de recuperação estrutural da quadra poliesportiva na EMEF José Roldão de Oliveira na localidade de Caetano, através da Secretaria de Educação do Município de Beberibe/CE, visando o bem-estar social e garantir que sejam prestados serviços públicos de qualidade.

3 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso III, do parágrafo único do artigo 26 da lei de licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Objetivando subsidiar este processo no que tange a justificativa do preço da contratação foram requisitadas propostas de três empresas





especializadas na atividade objeto da contratação, cujas propostas seguem juntos aos autos, as quais apresentaram os valores abaixo registrados:

PROponentes	CNPJ	VALOR GLOBAL
DLP CONSTRUCOES LTDA - ME	00.149.805/0001-00	R\$ 32.102,70
LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	21.541.555/0001-10	R\$ 32.190,56
3D CONSTRUÇÕES LTDA	07.930.565/0001-17	R\$ 32.238,10

Ressalta-se que fora realizada ampla pesquisa de mercado, na intenção de se obter a proposta mais vantajosa para administração, o que, resta por demais, comprovada a vantajosidade do valor oferecido pela empresa **DLP CONSTRUCOES LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 00.149.805/0001-00.**

4 - RAZÃO DA ESCOLHA.

A escolha recaiu na empresa: **DLP CONSTRUCOES LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 00.149.805/0001-00**, por ter apresentado o menor preço.

Vê-se, pois, que a Administração contratará o fornecedor que ofereceu proposta vantajosa, com habilitação jurídica compatível com o objeto da contratação e regularidade fiscal e trabalhista, conforme os ditames da Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, e na certeza de que foram tomadas todas as providências possíveis e necessárias para atender aos disciplinamentos pertinentes a administração pública, tem-se como justificado a escolha da razão da contratada.

5 - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA.

O valor para a aludida contratação é de: **R\$ 32.102,70 (trinta e dois mil cento e dois reais e setenta centavos).**

Identificação da Despesa:

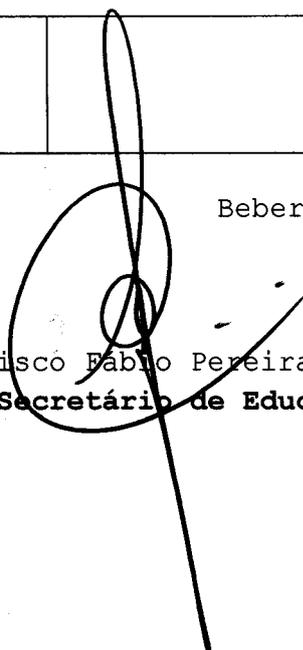
UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO
0802 - Fundo Mun.de Man. e Des.do Ens. Fundam. e V.	12.361.0003.1.008 - Construção, Reforma, Req. e Equip. de Unidades Escolares - Ensino Fundamental.	4.4.90.51.00 - Obras e instalações.	4.4.90.51.91	1500100100 - Receita de Imposto e Trans. - Educação.
				1540000000 - Transferências do FUNDEB-impostos 30%.
				1541000000 - Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF.
				1542000000 - Transf.





				do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAT.
				1543000000 - Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAR.

Beberibe/CE, 21 de setembro de 2023.


Francisco Fábio Pereira Oliveira
Secretário de Educação

